

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Serviços

CONCURSO PÚBLICO



CP/2/2021 - Aquisição de apólices de seguros



Índice

Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 - OBJETO	3
Cláusula 2 - CONTRATO	3
Cláusula 3 - PRAZO E VIGÊNCIA	3
Cláusula 4 - PREÇO CONTRATUAL	3
Cláusula 5 - PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	3
Capítulo 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
Cláusula 7 - OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA	4
Capítulo 3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
Cláusula 8 - PENALIDADES CONTRATUAIS	4
Cláusula 9 - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	4
Cláusula 10 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA CERCIMIRA	4
Cláusula 11 - CAUÇÃO	5
Cláusula 12 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	5
Capítulo 4. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Cláusula 13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Cláusula 14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
Cláusula 15 - CONTAGEM DOS PRAZOS	5
Cláusula 16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo por objeto a "Aquisição de Apólices de Seguros" diretamente a Seguradores, por parte da CERCIMIRA, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, intitulada "Programa de Seguros", através da contratação das seguintes apólices:

- a. Seguro de Acidentes de Trabalho
- b. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Formandos
- c. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Clientes Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial
- d. Seguro de Multirriscos
- e. Seguro de Frota Automóvel

2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

3. As despesas eventuais de orçamentação decorrem por conta dos interessados.

Cláusula 2 - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - PRAZO E VIGÊNCIA

1. O contrato de fornecimento é válido durante 47 meses, ou até montante total do valor da proposta, caso esse valor seja atingido antes dos 47 meses.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao final do prazo previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4 - PREÇO CONTRATUAL

1. O parâmetro base do preço contratual, isto é, o preço máximo que a CERCIMIRA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a prestação de serviços a contratar, é de 86.799,39 € (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos).

2. O preço contratual fundamenta-se na análise de preços de mercado para as respetivas apólices, considerando preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, com atualização de coberturas e capitais seguros.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

4. Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da CERCIMIRA, Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 SEIXO.

Cláusula 5 - PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. Não serão admitidas propostas para o fornecimento de parte dos serviços do presente procedimento.

2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na Língua Portuguesa.

3. As propostas devem indicar os seguintes elementos:

- a. Os preços da proposta em algarismos e por extenso.
- b. O preço deve conter todos os custos relativos ao fornecimento e ser discriminado por apólice;

4. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.

5. O critério de adjudicação tem por base o preço mais baixo.

Capítulo 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.
3. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
6. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
7. Manter informada a entidade adjudicante da modificação de preços, sempre que tal ocorra.
8. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
10. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7 - OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada com IVA incluído.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CERCIMIRA.
3. As quantias devidas pela CERCIMIRA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser apresentadas num prazo mínimo de cinco dias e deverão ser pagas no prazo máximo de trinta dias após a receção pela CERCIMIRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da CERCIMIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta

comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo 3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8 - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CERCIMIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCIMIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A CERCIMIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.
4. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que a CERCIMIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9 - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA CERCIMIRA

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a. Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11 - CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução, neste procedimento.

Cláusula 12 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica livremente convencionada entre as partes a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, onde as mesmas se comprometem a deduzir as suas pretensões relativas ao contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15 - CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA,

